



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 036/2023.

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.342/2023, “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 1.342/2023 de autoria da Poder Executivo, busca o atendimento da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para abrir no orçamento vigente crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação.

A Propositura foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

I – Análise

A abertura de crédito se é necessária para suplementar elemento de despesa Material de Consumo, que serão utilizados para manutenção dos programas sociais, que visam atender as famílias em situações vulneráveis.

Os recursos são do Governo Federal, repasse fundo a fundo do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

II – Voto

Diante do exposto, entendo que o mesmo é conveniente e traz grande benefício para o atendimento da população, e segue as normas da legalidade, portanto proponho a aprovação do mesmo por esta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em, 18 de agosto de 2023

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS

RELATOR/CPESAS

O parecer da Comissão

A Comissão em consonância com o voto do relator, entendeu que a matéria está dentro das normalidades, e traz benefícios ao desenvolvimento do trabalho social, e ainda segue as normas determinadas na lei nº 4.320/64. Ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 18 de agosto de 2023

WILLIAN SANCHES
PRESIDENTE/CPESAS

LUIZ ARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ESAS

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO/CPESAS